



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Mensagem Nº 497/GP/2019

A Sua Excelência o Senhor

Vereador José Cláudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Jarú



Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação de Vossas Excelências, o projeto de lei nº 2731/GP/2019, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial por anulação no valor de R\$ 5.448,33 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos) e por superávit financeiro no valor de R\$ 1.547,51 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos), totalizando em R\$ 6.995,84 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na unidade orçamentária, Secretaria Municipal de Saúde - SEMUSA.

Considerando fonte 06.13.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios do Estado.

Considerando que o recurso terá como finalidade a devolução do saldo restante do termo de convênio de nº 135/PGE/2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, referente à aquisição de um veículo tipo micro-ônibus.

Destacamos que o objeto já concluiu seus trâmites administrativos (licitado, entregue, liquidado) e encontra-se em pleno funcionamento quanto ao transporte de pacientes que necessitam de exames especializados e atendimentos em cidades, como, Ji-Paraná, Cacoal, Ariquemes e Porto-Velho, conforme foi estabelecido no termo. Tendo em vista que o veículo trará mais conforto aos pacientes e acompanhantes dos mesmos.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através da comunicação interna nº 1694/SEMUSA/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

Considerando a necessidade de inserir no orçamento vigente através de abertura de crédito adicional especial, haja vista a fonte dos recursos ser do exercício anterior, conforme disciplina a Lei nº 4.320/64.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.
§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II - os provenientes de excesso de arrecadação;
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especial.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o
Rua: Raimundo Cantanhede, 1080 – Setor 02, Jarú/RO CEP: 76.890-000.
Contato: (69) 3521-6445 - E-mail: gabinete@jaru.ro.gov.br CNPJ: 04.279.238/0001-59



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em **regime de urgência**, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Jaru/RO, 04 de outubro de 2019

JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2731/GP/2019

Autoriza o Poder Executivo a abrir no orçamento vigente crédito adicional especial proveniente anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARU, Estado de Rondônia, no exercício de sua competência legal;

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU** aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária e superávit financeiro na importância de R\$ 6.995,84 (seis mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta e quatro centavos) na Unidade Orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº 2.372 de 21 de dezembro de 2018 distribuídos a seguinte dotação:

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA: 688			
10.302.1001.1063.0000	AQUISIÇÃO DE MICRO - ÔNIBUS - CV 135/PGE/2018		6.995,84
4.4.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES		F.R.: 0 6 13
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior, será coberto com recursos de superávit, na fonte 06.13.37 – Recursos de Outras Fontes Exercícios Anteriores – Transferências de Convênios Saúde – Transferência de Convênios do Estado, conforme termo de convênio nº 135/PGE/2018, com a Secretaria de Estado de Saúde - SESAU, sendo aberto o valor de R\$ 1.547,51 (um mil, quinhentos e quarenta e sete reais e cinquenta e um centavos) por superávit financeiro, conforme artigo 43 da Lei 4.320/1964, inciso I, e por anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 5.448,33 (cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), conforme inciso III, do artigo 43, da Lei 4.320/1964.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2731/GP/2019

Anulação (-)

- 5.448,33

02 11 00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
FICHA: 493			
10.302.1001.1063.0000	AQUISIÇÃO DE MICRO - ÔNIBUS - CV 135/PGE/2018	-5.448,33	
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		F.R. Grupo: 0 6 13
6	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores		

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaru/RO, 04 de outubro de 2019



JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 2731/GP/2019

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
1001.1063	4.4.90.52	06.13	R\$ 5.448,33	-
1001.1063	4.4.90.93	06.13	-	R\$ 5.448,33

FONTE DA RECEITA	SALDO	SUPERÁVIT
06.13.37	R\$ 1.547,51	R\$ 1.547,51

Fonte: Extrato Bancário/Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Jaru/RO, 04 de outubro de 2019


JOÃO GONÇALVES SILVA JÚNIOR
Prefeito do Município de Jarú



ESTADO DE RONDÔNIA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



C.I	1.694/SEMUSA/2019	AUTORIZAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ORIGEM	SEMUSA	AUTORIZO CONFORME A LEI Data: <u>03/10/2019</u>  João Gonçalves Silva Júnior Prefeito Municipal de Jaru
DESTINO	SEMAPLANF	
ASSUNTO	Devolução de Saldo restante do Termo de Convênio N° 135/PGE/2018	
OBJETO	Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação e Superávit	
DATA	02 de Outubro de 2019	

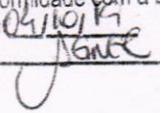
Ao Senhor Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda

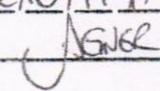
Com nossos cumprimentos, solicitamos **Abertura de Crédito Adicional Especial Proveniente de Anulação e Superávit**, no valor de **R\$: 6.995,84** (Seis Mil, Novecentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Considerando que o valor do Crédito Adicional será destinado para acobertar a devolução do saldo restante do Termo de Convênio N° 135/PGE/2018. Firmado com a Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, Referente a aquisição de um Micro-Ônibus.

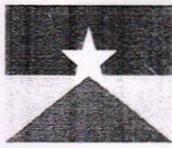
Considerando a Lei Federal nº 4.320/64, art. 42° e 43°, que relata o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II. Os provenientes de excesso de arrecadação; III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las. § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

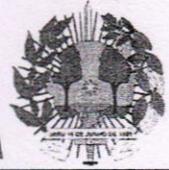
PREFEITURA DE JARU
 SEMAPLANF
 Em Conformidade com a Lei
 Data: 04/10/19


SEMAPLANF
 Recebido 02/10/19 17:27






ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



Considerando que o objeto do presente termo de convênio, já foi licitado, entregue, realizado o pagamento e o mesmo encontra-se em pleno funcionamento.

Considerando que o presente Veículos está sendo utilizado para transportar pacientes que necessitam de exames e atendimentos especializados fora do domicílio, conforme pactuado no Termo de Convênio.

Considerando que através deste Veículo a Secretaria Municipal de Saúde está proporcionando melhorias nos transportes de pacientes, trazendo mais conforto aos pacientes e acompanhantes dos mesmos.

Informamos que o Crédito Adicional para aquisição do Veículo foi reaberto no início de 2019 (Conf. § 2º, Art. 167 da Constituição Federal), onde não foi computado os rendimentos da Conta Corrente dos últimos meses de 2018. Onde teve um rendimento de **R\$: 1.547,51** (Um Mil Quinhentos e Quarenta e Sete Reais e Cinquenta e Um Centavos) ^{Superavit}, onde o valor de **R\$: 5.448,33** (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos) ^{anulação} e o valor restante da ficha orçamentária da aquisição, que será indicado para anulação.

Segue abaixo as Dotações Orçamentária:

Anulação:

688

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.1001.1063 – Aquisição de Micro-Ônibus - CV 135/PGE/2018
- ✓ 4.4.90.52 – Equipamentos e Materiais Permanentes – Ficha: 493
- ✓ Valor: R\$ 5.448,33 (Cinco Mil, Quatrocentos e Quarenta e Oito Reais e Trinta e Três Centavos).

fonte: 06.13.27

Criação:

- ✓ 02.11.00 – Fundo Municipal de Saúde
- ✓ 10.302.1001.1063 – Aquisição de Micro-Ônibus - CV 135/PGE/2018
- ✓ 4.4.90.93 – Indenizações e Resituições
- ✓ Valor: R\$ 6.995,84 (Seis Mil, Novescentos e Noventa e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos).

Sem mais para o momento, nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,



EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Executiva da Semusa

Elaborado por:
Diego Almeida dos Santos
Coordenador de Planejamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA



ANEXO I - QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS POR ANULAÇÃO

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Acrescentar
1001.1063	4.4.90.52	01.27	R\$: 5.448,33	
1001.1063	4.4.90.93	01.27		R\$: 5.448,33
TOTAL				R\$: 5.448,33

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Executiva da Semusa

Elaborado por:
Dis.
Coordenador de Planejamento
Acompanhamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA



ANEXO III – QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS
SUPERÁVIT

PA	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO 2018
1001.1063	4.4.90.93	06.13.37	R\$: 1.547,51

Fonte: Extrato Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Executiva da Semusa

Elaborado por:

Diogo Almeida dos Santos
Assessor de Planejamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
ANEXO IV – MEMÓRIA DE CÁLCULO DE SUPERAVIT



FONTE DA RECEITA	SALDO 31/12/2018	RESTOS A PAGAR 2018	DISPONIBILIDADE FINANCEIRA 2019
06.13.37	R\$: 334.880,84	R\$: 0,00	R\$: 1.547,51

Fonte: Extrato de Bancário, Tabela das Fontes/Destações de Recursos

Atenciosamente,

EDILEUZA SOUZA SENA
Secretária Executiva da Semusa

Elaborado por

Diogo, Márcio, dos Santos
Ofício: Apoio ao Planejamento
Acompanhamento e Controle
Orçamentário - SEMUSA



RONDÔNIA
Estado

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

TERMO

CONVÊNIO Nº 135/ PGE – 2018.

CONVÊNIO QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE JARU. PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

VALOR: R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CONCEDENTE: ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU, inscrita no CNPJ/MF nº 04.287.520/0001-88, com sede na Rua Farquar, – Palácio Rio Madeira – Edifício Rio Machado – Bairro Pedrinhas - Porto Velho-RO, representada por seu Secretário de Estado Sr. Luis Eduardo Maiorquin, inscrito no CPF/MF n. 569.125.951-20, na forma prescrita art. 41, IV, da Lei Complementar nº 665 de 20 de dezembro de 2017;

CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE JARU, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº 20.065.259/0001-69, com sede na Rua Fionópolis, S/N, Centro, neste ato representado pelo seu Prefeito João Gonçalves Silva Júnior, inscrito no CPF sob o nº 930.305.762-72, de acordo com a representação que lhe é outorgada pelos documentos (1606723).

Declara-se ainda que o Ordenador de Despesas que assina o presente termo reconhece como legítimos os originais dos documentos juntados no processo administrativo nº 0036.146185/2018-25, que deu origem à realização do Convênio, ate mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual se regerá pelas disposições da Portaria Interministerial nº 424/2016, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, do Decreto Federal nº 6.170, de 25.07.2007, da Lei Estadual nº 1.307 de 19.12.2013, do Decreto Estadual nº 18.221/2013, e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do processo administrativo nº 0036.146185/2018-28, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação entre CONVENIENTE e CONCEDENTE na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO (1606346), do Procedimento Administrativo já identificado, que para todos os efeitos é parte integrante deste instrumento, conforme descrito sumaria abaixo:

Objeto do Estado para custear as despesas com aquisição de O1 (um) centro óptico para atendimento de pacientes que necessitam de exames especializados fora do domicílio e pacientes que dependem de atendimento nas unidades de saúde de referência no Estado de Rondônia.

§ 1º. São vedados com recursos deste Convênio:

4. a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
5. o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica de qualquer espécie de natureza pessoal a servidores que pertençam aos quadros da Administração Pública Federal, Estadual ou do Distrito Federal, que esteja lotado em qualquer dos entes partícipes;
6. o adiantamento com alteração do objeto ou das metas;
7. a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida, ainda que em caráter de emergência;
8. a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Convênio com recursos do mesmo; e
9. a realização de despesas sem antes exigir a emissão de nota fiscal.

§ 2º Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados ao CONVENIENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 3º A comprovação dos recursos previstos na cláusula terceira é necessária a abertura de conta bancária específica para este Convênio, cabendo ao CONVENIENTE a sua comprovação, bem como a obrigação de manter e movimentar os valores repassados pela CONCEDENTE, observado, ainda, o disposto no parágrafo primeiro da cláusula quarta deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

O valor global do ajuste é de R\$ 333.333,33 (trezentos e trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a cláusula primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho aprovado pela SECRETARIA DE ESTADO.

§ 1º A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

§ 2º A contrapartida do Conveniente será de R\$ 33.333,33 (trinta e três mil trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e exclusiva, pelos valores que excederem o previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão a conta da seguinte programação orçamentária: PROGRAMA DE TRABALHO: 1093 - Elemento de Despesa: 44.40.42 - Fonte de Recursos: 0100 (1010) - Nota de Empenho nº 01480 de 22/05/2018 (1439302), no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão liberados conforme definido no Plano de Trabalho, salvo se o CONVENIENTE incorrer em quaisquer das hipóteses de vedação legal, tal como a irregularidade fiscal, ainda que tal fato seja anterior à celebração da avença.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados ao CONVENIENTE sem que haja comprovação cabida e tempestiva de toda a regularidade fiscal, bem como a regularidade das obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados.

§ 1º Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrarão toda a movimentação diária integral e prestação de contas.

§ 2º. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado pelo CONVENENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela INCIDENTE.

§ 3º. A não aprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela aprovação de que não está inadimplente perante o Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFEM e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CND. Se houverem recursos pertencentes a União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

§ 4º. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pelo CONVENENTE, e sua aprovação.

§ 5º. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, bem como em fundo de aplicação financeira a curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores, contanto que em todos estes casos não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados e os rendimentos auferidos sejam aplicados nos fins do Convênio.

CLAUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES:

Para a aquisição de bens e serviços deste Convênio, o CONVENENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/2002, sem prejuízo da utilização do pregão eletrônico, como previsto na Lei Federal nº 11.520/2007, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

Parágrafo Único - A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante o Fisco pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

CLAUSULA SEXTA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO:

É assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar *in loco* a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

CLAUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES:

Para a consecução dos objetivos definidos na cláusula primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades:

§ 1º. A CONCEDENTE:

- 1 - repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 2 - fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- 3 - analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- 4 - encaminhar o termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- 5 - manter de ofício a vigência do presente instrumento antes de seu término, quando por causa de atraso na liberação de recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

§ 2º. O CONVENENTE

Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer fins, sob pena de rescisão deste Convênio;

Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de cinco anos, contados da aprovação das contas do gestor CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;

Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;

Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;

Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;

Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;

Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;

Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este convênio;

Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de sessenta dias, a partir do término da execução do convênio, na forma da L.N. nº 01/97 - STN.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA:

Este Convênio terá sua vigência por 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único. Encerrado o prazo para a execução, o CONVENIENTE tem até 60 (sessenta) dias para a prestação de contas final quanto aos recursos por ela recebidos.

CLAUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

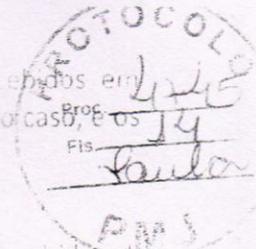
O CONVENIENTE deverá realizar a prestação de contas dos recursos recebidos, após a conclusão de cada uma das etapas previstas no Plano de Trabalho e, ao final, dentro do prazo previsto na cláusula oitava.

§ 1º A prestação de contas parcial e final será analisada e avaliada pela CONCEDENTE, que emitirá parecer sob os seguintes aspectos:

- 1 - Técnico - quanto à execução física e atendimento dos objetivos do Convênio;
- 2 - Financeiro - quanto à correta e regular aplicação dos recursos do Convênio.

§ 2º A prestação de contas deverá ser feita em forma de relatório acompanhado necessariamente destes documentos, naquilo que couber:

- 1 - ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- 2 - cópia do Termo de Convênio, com a indicação da data de sua publicação;
- 3 - Plano de Trabalho na forma estabelecida na legislação pertinente;
- 4 - relatório de execução físico/financeiro;
- 5 - relação de pagamentos realizados, com os respectivos números de notas fiscais, parcelas de dívidas e seus pagamentos;



6. demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação financeira, se for o caso, e os saldos;
7. extrato bancário integral da conta-corrente;
8. relação dos bens e serviços, adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos recebidos do Estado;
9. termo de recebimento provisório e definitivo, quando se tratar de obra de engenharia;
10. cotações de preços empregadas, para as aquisições dos bens e realização dos serviços;
11. cópia das faturas, notas fiscais, recibos de pagamentos, dos cheques, dos manuais relativos aos produtos adquiridos, com as garantias, ordens bancárias e/ou guias de recolhimento bancário, tudo autenticado;
12. conciliação bancária;
13. comprovante do recolhimento do saldo bancário do recurso, se houver;
14. toda a documentação referente às compras e serviços;
15. cópia do termo de aceitação definitiva de obras, quando o Convênio almejar a execução de obra ou serviço de engenharia;
16. cópia do cronograma físico - financeiro;
17. comprovante do recolhimento do saldo de recursos a conta indicada pela CONCEDENTE;

§ 3º A contrapartida do CONVENENTE será demonstrada no relatório de execução físico-financeira, bem como na prestação de contas.

§ 4º Aplica-se à prestação de contas do presente convênio o disposto no Título IV, Capítulo V da Portaria Interministerial nº 424/2016, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO:

Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexequível, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraidas no prazo da sua vigência.

§ 1º Constituem, particularmente, motivos de rescisão a constatação das seguintes situações:

1. falta de apresentação de comprovação de gastos e prestação de contas, na forma pactuada e nos prazos exigidos;
2. utilização dos recursos e dos bens através deles adquiridos em outra finalidade que não seja a constante do Plano de Trabalho.

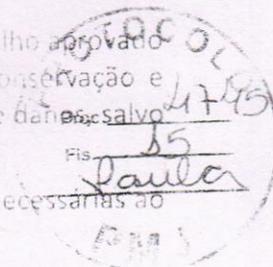
§ 2º Em caso de denúncia ou rescisão, o CONVENENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PROPRIEDADE DOS BENS:

Os parceiros ficam obrigados a observar o seguinte:

1. todo bem que tenha sido produzido, construído ou adquirido com os recursos provenientes do presente CONVÊNIO fará parte integrante do acervo patrimonial do CONVENENTE, devendo ser tombado mediante aplicação de plaquetas numéricas de identificação específica;

2. o uso do bem ou equipamento só é permitido para os fins definidos no Plano de Trabalho aprovado pela autoridade competente, respondendo o CONVENENTE exclusivamente pela conservação e manutenções preventivas e corretivas dos mesmos, bem como por eventuais perdas e danos, salvo por fato resultante de caso fortuito ou força maior;
3. as despesas decorrentes de pagamento de manutenção, reparos e quaisquer outras necessárias ao uso do bem ou equipamento ocorrerão por conta do CONVENENTE;
4. o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV deverá vir com cláusula de inalienabilidade, até a homologação da prestação de contas.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO:

O CONVENENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente e acrescidos dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, na hipótese de inexecução do objeto deste Convênio.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS SALDOS FINANCEIROS:

Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos ao Concedente, no prazo estabelecido para a apresentação da prestação de contas.

§ 1º - A devolução prevista no caput será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos mantidos nos da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram realizados pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE:

Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e do CONVENENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu conteúdo no Diário Oficial do Estado.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, que constitui o documento de nº _____/_____, do Livro Especial nº _____/Convênios, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.

Porto Velho-RO, 26 de junho de 2018.

LUIS EDUARDO MAIORQUIN
JUNIOR

JOÃO GONÇALVES SILVA

Secretário de Estado da Saúde

Prefeito Municipal



Termo elaborado na forma do art. 23, I da L. E 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Usuário Externo, em 26/06/2018, às 13:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **HORCADES HUGUES UCHOA SENA JUNIOR**, Procurador(a), em 26/06/2018, às 13:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA**, Secretário(a) Adjunto(a), em 26/06/2018, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Juraci Jorge da Silva**, Procurador(a), em 26/06/2018, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no caput III, art. 12 do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 2098210 e o código CRC 284EFD2E.

Referência: Caso não seja este (o) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0036.146185/2018.28

SEI nº 2098210



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Proc. 4745
Fls. 17
Paula
C.M.S.

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

NOME DA ENTIDADE PROPONENTE Prefeitura Municipal de Jaru				C.G.C. DA ENTIDADE 04.279.238/0001-59	
ENDEREÇO DA ENTIDADE Rua Raimundo Cantanhede, nº 1080 - Bairro, Setor 2					
CIDADE JARU	UF RO.	CEP 76.890-000	DDD/TELEX/FAX (69) 3521-6445		ESFERA ADM Municipal
CONTA CORRENTE	BANCO Banco do Brasil		AGÊNCIA	PRAÇA PAGAMENTO Jarú	
NOME DO DIRIGENTE DA ENTIDADE PROPONENTE João Gonçalves Silva Junior				CPF. Do Dirigente 930.305.762-72	
CARGO 790.242 SSP RC		CARGO Prefeit.	FUNÇÃO Administrador		MATRICULA

2 - OUTROS PARTICIPES

NOME DA ENTIDADE	CGC	ESFERA ADMINISTRATIVA
ENDEREÇO DA ENTIDADE	CIDADE/UF	DDD/TELEFONE/FAX

3 - DISTRIBUIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO AQUISIÇÃO DE MICRO ÔNIBUS	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO ALR	TÉRMINO 20 dias ALR

O presente projeto tem como objetivo aquisição de micro-ônibus para transporte de pacientes que necessitam de exames especializados fora de domicílio e pacientes e seus acompanhantes que dependem de atendimentos nas unidades de saúde de referência no Estado de Rondônia, que fazem tratamento de hemodialise, tratamento oncológico, consultas e exames especializados em Cacoal e hospital de câncer de Barretos em Porto Velho.

O projeto visa aquisição de veículo tipo Microônibus para transportar pacientes em tratamento de saúde para realizar exames na cidade de Porto Velho, Ariquemes e Cacoal, para apoiar a equipe da unidade nas ações realizadas. O veículo será utilizado no setor de TFD da Secretaria Municipal de Saúde de Jaru, CNES 5370-178, que atende 676 pacientes/mês. O Município possui a disposição do TFD-Tratamento Fora do Domicílio CNES 5370078 para atendimento aos pacientes encaminhados para alta complexidade, em Ariquemes para Tratamento de Hemodialise, cerca de 64 pacientes por semana; em Porto Velho para exames e consultas especializadas, cerca de 140 pacientes por semana e Cacoal para exames e atendimentos especializados, cerca de 15 pacientes por semana. Atualmente o Município conta com ônibus alugado e utilizado em função da ação social emprestado para transportar esses pacientes.

O Município possui um apenas um microônibus, que atua somente terça-feira e sexta-feira o ônibus vai para Porto Velho, sendo as saídas, retorno as 22hrs. As terças-feiras o ônibus é usado para Ariquemes, saída as 10hrs e retorno as 22hrs, para pacientes em hemodialise. O custo de manutenção e complementação do serviço, para os 6 atendimentos, são realizadas 6 viagens por semana.

A secretaria Municipal de saúde tem a seguinte rede planejada, em sua cidade, o micro-ônibus com destino porto velho para grande número de pacientes agendados pela regulação (SISREG) são encaminhados para o regional de Cacoal, hospital de base, Círculo Osvaldo Cruz, hospital Santa Marcelina, Cosme Damião e em Porto Velho e toda semana temos em média de 14 a 21 pacientes para realizar tomografia e ressonância magnética em Porto Velho. Transporte de pacientes que necessitam de tratamento de hemodialise na clínica TRS Centro de diálise de Cacoal LTDA, 03 vezes na semana, segunda, quarta e sexta-feira, e pacientes de oncologia com consultas e exames especializados, em média de 03 a 05 vezes por mês e de outros pacientes de consultas e exames especializados em outras áreas. A cidade está experimentando um crescimento urbano acelerado e por isso uma solução viável em curto prazo é a aquisição deste veículo (micro-ônibus) para atender aos que necessitam de deslocar e não tem condições financeiras para tal e precisam de ajuda do poder público para dar continuidade a seus tratamentos. Com a aquisição do veículo, estamos economizando com locação, desta forma a cidade possui o melhoramento do sistema de saúde local.

A nossa proposta junto ao Governo do Estado, é prioritária, pois com o apoio para atender os municípios, podeemos ampliar as necessidades e contribuir positivamente para a melhoria da qualidade de vida da população através de um atendimento mais rápido. É trabalhando mais a frente, no sentido da criação de uma pasta para que possam contribuir as ações e os investimentos realizados, a fim de proporcionar melhores e melhores condições para a saúde e a assistência médica, pois as doenças são fatais.

ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

Proc. 4745
Fls. 18
Paulo
PMS

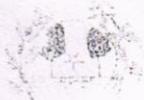
ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 2/3

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (metas, etapa ou fase)

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TÉRMINO
1		<p>Promover o transporte adequado de pacientes que necessitam realizar exames e consultas especializadas, hemodialis, tratamentos medicos oncologicos e demais procedimentos de media e alta complexidade em Unidades de Referência do Estado.</p> <p>AQUISIÇÃO DE MICRO-ONIBUS</p> <p>Veículo tipo micro-onibus, para transporte de passageiros, tipo 30 lugares, em 100% pneus, com capacidade máxima de 100 kg, 200 cm de altura, 1,70 m de largura, capacidade máxima para 10 passageiros sentados + motorista, com uma porta pantográfica, bagageiro traseiro, poltronas reclináveis, 01 alçapão no teto, revestimento interno, piso antiderrapante, porta pacotes com luz de seta, ar condicionado de refrigeração, cabina, vidros elétricos, as portas, lanternas, iluminação, com 02 MPB, travas elétricas e demais equipamentos de série e componentes de segurança obrigatórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Garantia mínima de 12 (doze) meses.</p>		670 pacientes/mês		
	1.1		Und	100	ALR	100 dias/ALR

5 - PLANO DE APLICAÇÃO

NATUREZA DA DESPESA		(R\$ 1,00)	CONCEDENTE	PROPONENTE
		TOTAL		
44.90.52	Aquisição de Material permanente	333.333,33	300.000,00	33.333,33
TOTAL GERAL		333.333,33	300.000,00	33.333,33



ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

COLO
Proc. 2745
19
Paula
RMS

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO 3/3

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

Concedente

Meta	PARCELA UNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	300.000,00						
Meta	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA	

Proponente (entidade solicitante)

Meta	PARCELA UNICA	1º PARCELA	2º PARCELA	3º PARCELA	4º PARCELA	5º PARCELA	6º PARCELA
	33.333,33						
Meta	7º PARCELA	8º PARCELA	9º PARCELA	10º PARCELA	11º PARCELA	12º PARCELA	

7 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Prefeitura Municipal de Jaru, declaro para fins de prova e efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer outro órgão ou entidade da Administração Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento:

Jaru, RO, 25 de Janeiro de 2018
Local e data.

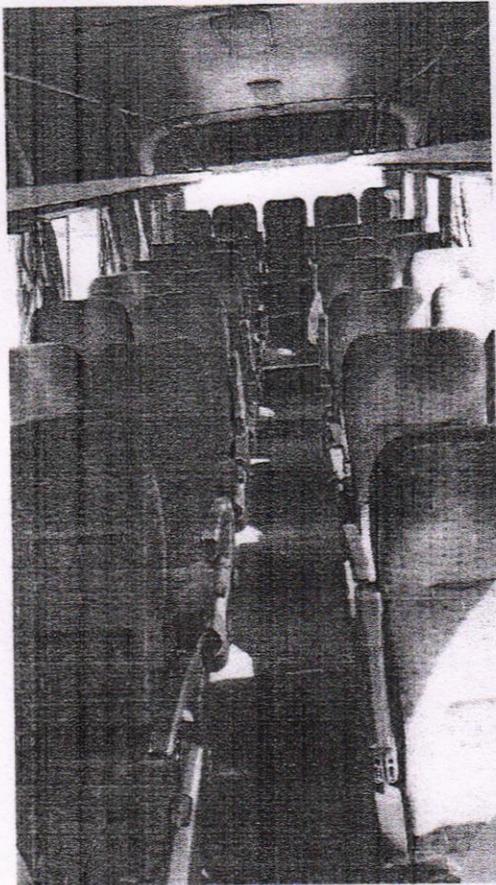
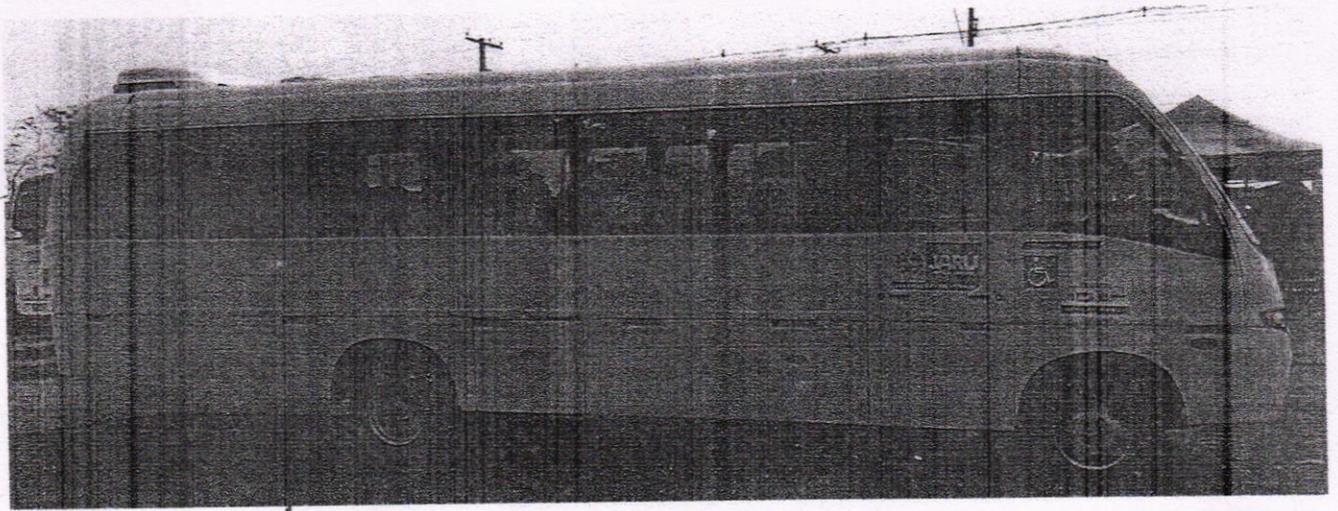
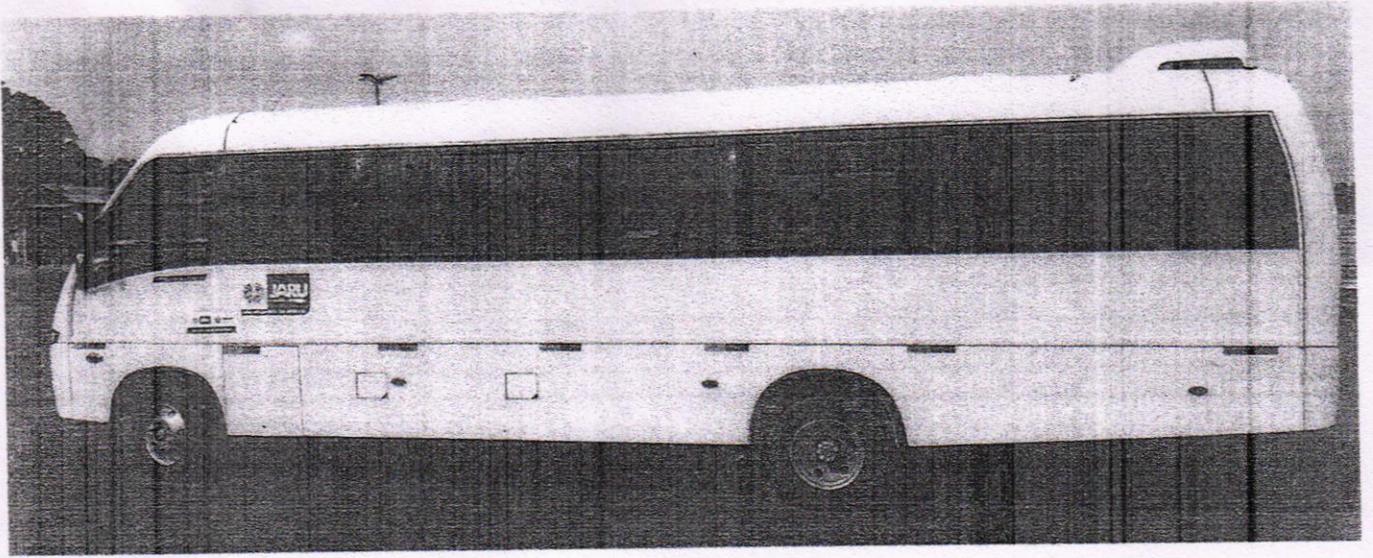

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito Municipal

8 - APROVADO PELO CONCEDENTE

Aprovado

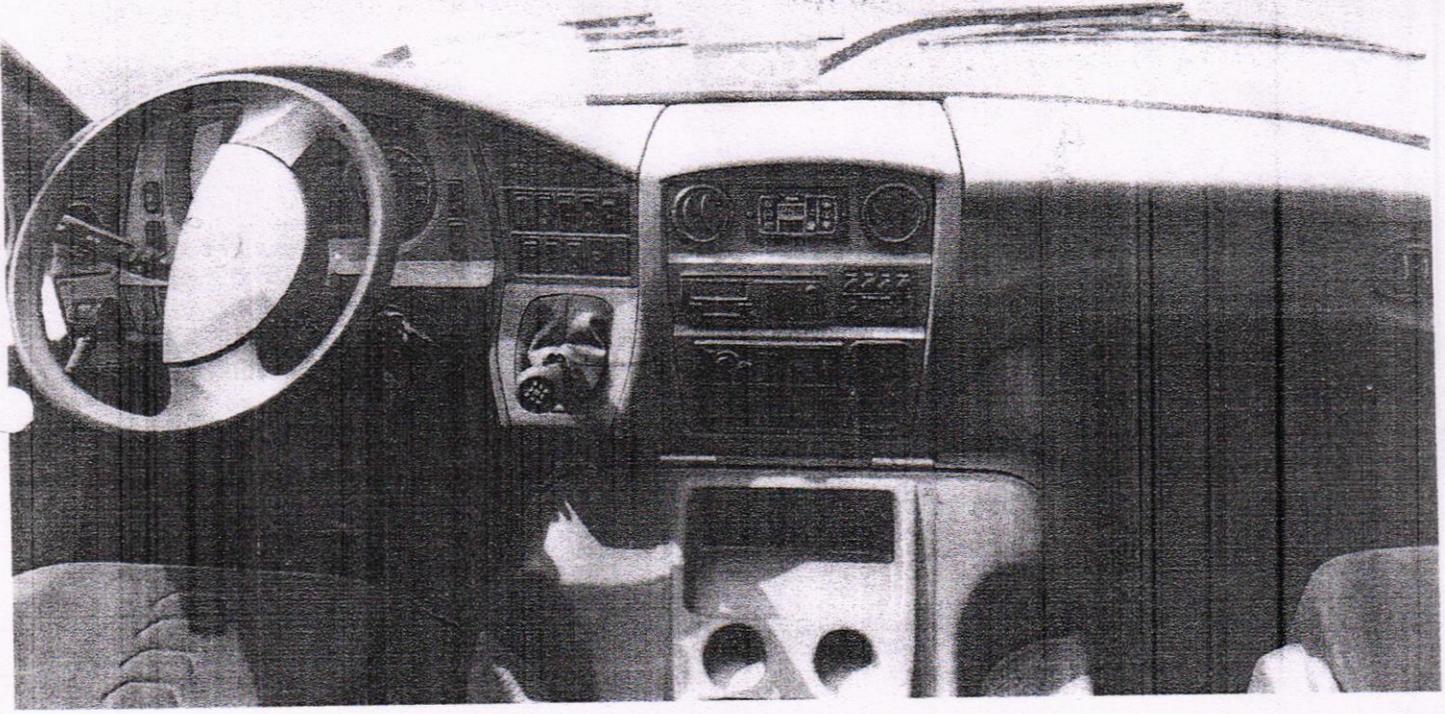
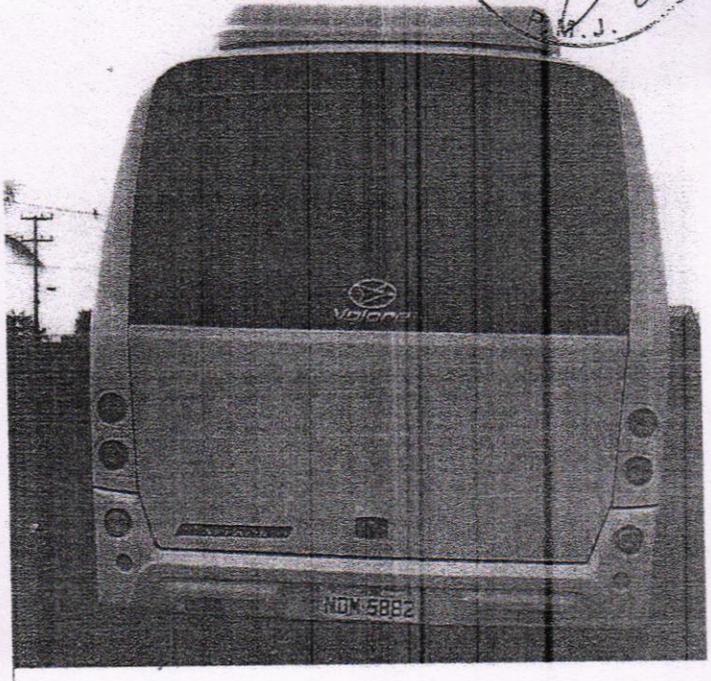
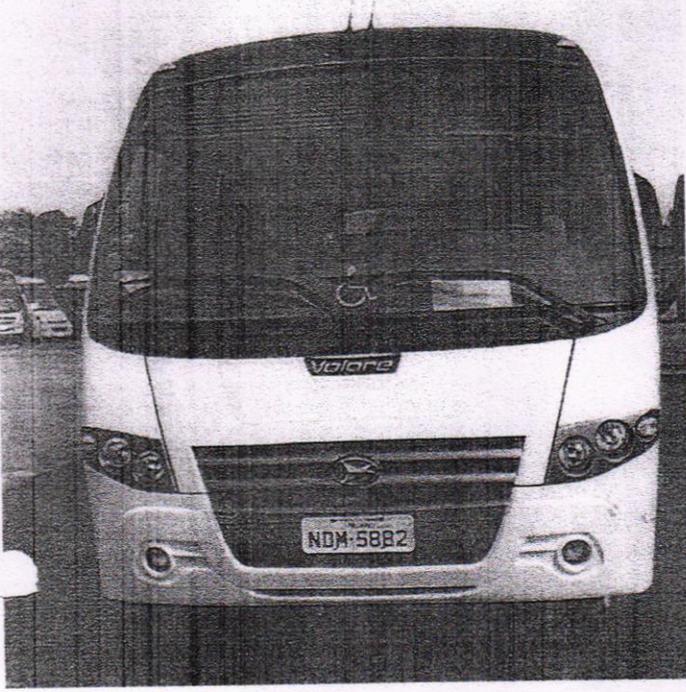
Local e data

Concedente



SECRETARIA MUNICIPAL DE SALUD
Proc. 4795
Fis. 401
Rubrica [Signature]
P.M.J.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
Proc. 4745
Fls. 482
Rubrica [Signature]
P.M.J.





Extrato investimentos financeiros - mensal

G33501150005746118
01/10/2019 15:24:22

Cliente	
Agência	1401-X
Conta	53828-0 FMS AQ MICRO UNIBUS 1
Mês/ano referência	DEZEMBRO/2018

S PUBLICO SUPREMO - CNPJS PUBLICO SUPREMO							
Data	Histórico	Valor	Valor IR Prej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2018	SALDO ANTERIOR	334.293,52			92.430,038652		
31/12/2018	SALDO ATUAL	334.880,84			92.430,038652		92.430,038652

Resumo do mês	
SALDO ANTERIOR	334.293,52
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	587,32
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	587,32
SALDO ATUAL =	334.880,84

Valor da Cota	
30/11/2018	3,616719503
31/12/2018	3,623073727

Rentabilidade	
No mês	0,1756
No ano	2,2723
Últimos 12 meses	2,2723

Transação efetuada com sucesso por: JB503596 ED LEUZA SOUZA SENA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

RUA FLORIANÓPOLIS, 3062

20.665.259/0001-69

Exercício: 2019

Extrato Bancário do Período de 04/10/2019 ate 04/10/2019

Page 1

Banco: 001 Banco do Brasil S.A.

Conta: 53828-0 - AQ MIC ONIBUS

BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS

Detalhe 1784 Descrição: FMS AQ MICRO ONIBUS 1

Numero: 4

FG: 6 Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
FR: 13 Transferências de Convênios - Saúde
CAG: 010 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARU
CA: 003 Transferências do Estado
Fr.STN:2.220.0000 Transferências de Convênios ou de Contratos de Repasse vinculados à Saúde - Recursos de Exercícios Anteriores

NLanc	Dtlan	Ordem	Cheque	Histórico	Debito	Crédito	Saldo
				Saldo Anterior . . .			6.995,84
				SEM MOVIMENTAÇÃO NO PERÍODO		0,00	6.995,84
				Total . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual do Detalhamento . . .			6.995,84
				Total . .	0,00	0,00	
				Saldo Atual da Conta Corrente . . .			6.995,84
				Total Geral . .	0,00	0,00	